

## (CC BY 4.0) | ISSN 2675-6595



ARK: 44123/multi.v4i7.882

# Resenha do artigo intitulado "Delação premiada como instrumento de combate ao crime organizado"1

Review of the article entitled "Awarded delation as an instrument to fight organized crime"

## Adyb Elias Waquim<sup>2</sup>

https://orcid.org/0000-0002-9252-9125 https://lattes.cnpq.br/2030515036449358 UniProcessus - Centro Universitário Processus, DF, Brasil E-mail: adyb00@outlook.com

### Andressa Najorrê Mudarra da Silva Coelho<sup>3</sup>

https://orcid.org/0000-0003-0060-1378 https://lattes.cnpq.br/4462317320777715 UniProcessus - Centro Universitário Processus, DF, Brasil E-mail: andressanajorre@hotmail.com

### Constância Polyana Gomes Coutinho4

https://orcid.org/0000-0001-6112-8209 http://lattes.cnpq.br/5516142771043020 UniProcessus - Centro Universitário Processus, DF, Brasil E-mail: constanciapolyangc@gmail.com

#### Marina Oliveira Resende Nóbrega<sup>5</sup>

https://orcid.org/0000-0002-6377-2716 http://lattes.cnpq.br/0808870859061590 UniProcessus - Centro Universitário Processus, DF, Brasil E-mail: marinaresendenobrega@gmail.com

#### Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado "Delação Premiada como Instrumento de Combate ao Crime Organizado". Esse artigo é de autoria de: Jonas Rodrigo Gonçalves; Maria Juscivânia de Oliveira; Elienay Kadesh Rosa Assunção. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico "Diálogos Interdisciplinares", no Vol. 10, edição n.º 1, out., 2020.

Palavras-chave: Delação premiada. Resenha. Combate. Organização criminosa.

#### Abstract

This is a review of the article entitled "Awarded Delation as an Instrument to Combat Organized Crime". This article is authored by: Jonas Rodrigo Gonçalves; Maria Juscivânia de Oliveira; Elienay Kadesh Rosa Assunção. The article reviewed here was published in the journal "Interdisciplinary Dialogues", in Vol. 10, edition n. 1, Oct., 2020.

**Keywords:** Awarded delation. Review. Combat. Criminal organization.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus - UniProcessus.



90

A revisão linguística foi realizada pelo professor Filipe da Silva Linhares.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus - UniProcessus.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus - UniProcessus.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus - UniProcessus.

#### Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado "A Delação Premiada como Instrumento de Combate ao Crime Organizado". Esse artigo é de autoria de: Jonas Rodrigo Gonçalves; Maria Juscivânia de Oliveira; Elienay Kadesh Rosa Assunção. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico "Revista Diálogos Interdisciplinares", no Vol. 10, edição n.º 1, outubro, 2021.

Quanto aos autores desse artigo, é importante que conheça um pouco acerca do currículo de cada um deles. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheça-se, então, um pouco sobre cada um dos autores.

O primeiro autor desse artigo é Jonas Rodrigo Gonçalves. Doutorando em Psicologia (Cultura Contemporânea e Relações Humanas) pela Universidade Católica de Brasília (2019-2022). Mestre em Ciência Política (Direitos Humanos, Cidadania e Violência) pelo Centro Universitário Euroamericano/DF (2008). Especialista em Letras (Revisão de Texto), em Educação e em Direito (Constitucional, Administrativo e Trabalhista). Possui licenciatura em Letras (Português/Inglês) pela Universidade Paulista (Unip). Possui licenciatura plena em Filosofia pela Universidade Católica de Brasília (2002), habilitando-se também à licenciatura plena em História, Psicologia e Sociologia (Portaria MEC nº 1.405/1993). Possui licenciatura em Sociologia pela Universidade Paulista (Unip). É professor universitário, editor, revisor de textos e escritor. CV Lattes: http://lattes.cnpq.br/6904924103696696. Orcid: https://orcid.org/0000-0003-4106-8071

A segunda autora desse artigo é Maria Juscivânia de Oliveira. Graduada em Ciências Contábeis (Ciências Contábeis) pela União Educacional de Brasília (1999) e especialista em Auditoria (Ciências Contábeis) pela Universidade de Brasília - UnB (2004). Graduanda em Direito pela Faculdade Processus (2016 até o presente momento). Atualmente, é técnica de nível superior no Serviço Social do Comércio - SESC. CV Lattes: http://lattes.cnpq.br/1284656571000139. Orcid: https://orcid.org/0000-0002-1828-4641

O terceiro autor desse artigo é Elienay Kadesh Rosa Assunção. Técnico em Transações Imobiliárias pelo Colégio União Educacional (2006). Graduando em Direito pela Faculdade Processus (2016 até o presente momento). Atualmente, é monitor de Trabalho de Curso e Introdução ao Direito. CV Lattes: http://lattes.cnpq.br/3129906393141649. Orcid: https://orcid.org/0000-0003-4511-0652

Esse artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, abstract, keywords, introdução, desenvolvimento, considerações finais e referências. O presente artigo é dividido nas seguintes partes: Delação Premiada como Instrumento de Combate ao Crime Organizado, Evolução Histórica, Crime Organizado, Negócios Jurídicos Processuais e Considerações Finais.

O tema em voga é o uso da delação premiada como instrumento de combate ao crime organizado. Foi investigado se esse instrumento é eficaz.

O tema desse artigo é "Delação Premiada como Instrumento de Combate ao Crime Organizado". Foi discutido o seguinte problema: "A delação premiada como instrumento de combate ao crime organizado é eficaz?". O artigo partiu da seguinte hipótese: "O instituto da delação premiada é a solução mais eficiente até o presente momento".

Nesse artigo, o objetivo geral foi "avaliar se a delação premiada como instrumento de combate ao crime organizado é eficaz". Os objetivos específicos foram: "conhecer a origem da delação premiada"; "avaliar a eficácia da aplicação da



delação premiada no ordenamento brasileiro"; "apreciar o direito de punir do Estado frente à delação premiada".

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: "para a ciência, é relevante por apresentar o instituto da delação premiada em sua essência; agrega à sociedade o fato de a delação premiada colaborar com uma política criminal mais eficiente, resultando em melhoria do bem-estar da população".

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa utilizada no artigo aqui analisado foi a busca de estudos ligados ao instituto da delação premiada durante 3 (três) meses. Ademais, o trabalho foi de cunho qualitativo.

A obra traz, de forma objetiva, que a delação premiada é uma das medidas mais eficazes para confrontar crimes e, também, é uma forma de esclarecer pontos confusos, sua constitucionalidade e sua efetividade. E, ainda, comprova os esforços para que a criminalidade avance e, mesmo com a falha do Estado por outros meios, é uma medida para impedir a ascensão dos crimes.

Os autores, de forma importante, mencionando Almeida e Oliveira Filho (2017, p. 28), acentuam a relevância do arcabouço probatório, porque só a delação em si não garante que os fatos narrados sejam verdadeiros e, para que os atos de delação sejam confirmados, são garantidos o contraditório e a ampla defesa. O presente artigo tem o propósito de esclarecer alguns pontos, como: a delação premiada como um meio eficaz para o combate ao crime. Mesmo que esse instituto possa não ser o melhor para a resolução de crimes cometidos por organizações criminosas, ainda assim é eficiente e tem a possiblidade de desmontar tais grupos criminosos.

Com o objetivo de elucidar ainda mais os autores, citam Barona, Novatzki e Albrecht (2018, p. 16) que é notório que a criminalidade está presente em todas as sociedades; e o Estado, de forma eficiente, tenta combatê-la. Uma das preocupações é justamente a eficácia contra organizações perigosas. É justamente por isso que a delação age como uma forma de combater e abranger os superiores das lideranças e, por vezes, mitigar a punição de algum integrante.

Os autores, de forma importante, mencionam Silva (2018, p. 113), o qual afirma que a delação premiada já existe há muito tempo e, após a Operação Lava Jato, teve ampla repercussão por ser um meio de enfraquecimento das organizações criminosas. Diante disso, entende-se que o objetivo desse artigo é analisar a delação premiada como um meio para combater o crime, a sua eficácia e os seus resultados.

Gonçalves, Oliveira e Assunção citam Barona, Novatzki e Albrecht (2018, p. 20), que, de forma relevante, informam que a Lei nº 12.850/2013 (BRASIL, 2013) trouxe o instituto da delação premiada, que, diante dos fatos e das pessoas trazidos pelo delator, apresenta benefícios. Dentro dessa seara, pode-se inclusive afastar a punição dos delatores.

Os autores, de forma interessante, mencionam Almeida (2017, p. 28), o qual dispõe que a explicação para a inclusão da delação no ordenamento jurídico é para que possa ter o rompimento das organizações criminosas. É importante citar que houve várias críticas e incertezas quanto à sua eficácia e à sua validade. Esse é justamente o objetivo de a obra explicar todos esses pontos controversos.

O artigo, de forma importante, menciona Gonçalves (2019, p. 43) para explicar o método que foi utilizado, que é o qualitativo. Foi um estudo que ocorreu durante 3 (três) meses e contou com dados científicos para que o problema fosse entendido de forma didática e clara.

Os autores, com eficiência, citando Almeida e Oliveira Filho (2017, p. 28), explicam que a delação premiada é o meio de produção de provas com finalidade de



verificar o que foi dito na delação, uma vez que é necessária a validação do que foi delatado.

Completam os autores, ainda, citando Barona, Novatzki e Albrecht (2018, p. 17), de forma relevante, que esse mecanismo surge como forma de "quebrar o silêncio" de agentes criminosos, tendo em vista que a criminalidade existe em todos os lugares, sendo um dever do Estado lutar contra ela.

Gonçalves, Oliveira e Assunção elucidam que, diante da necessidade de mitigar o avanço sem freio da criminalidade, faz-se necessário que o poder estatal crie leis para solucionar esse problema (BARONA; NOVATZKI; ALBRECHT, 2018, p. 17).

Os autores aduzem, de forma clara e objetiva, que, com o intuito de saciar os desejos sociais de impedir o aumento da criminalidade, surgiu o mecanismo da delação premiada. Os autores, também citando Silva (2018, p. 122), informam que aplicação desse instituto gerou frutos positivos.

A obra elenca, de forma clara e objetiva, que a evolução histórica da delação premiada começou há muitos anos, visto que ocorre desde a época de Jesus. Um exemplo disso foi quando Judas usou esse mecanismo e entregou Jesus por dinheiro. Com o decorrer do tempo e da localidade, a delação foi sendo moldada, como nos Estados Unidos, que utilizaram esse mecanismo para combater o comércio ilegal de bebidas alcoólicas desde 1920. Os autores, com grande relevância, citando Silva (2018, p. 122), conseguiram trazer informações de maneira extremamente organizada, fazendo com que o texto se tornasse de fácil compreensão.

O artigo ensina, de forma eficiente, que, no Brasil, o primeiro dispositivo da delação premiada começou com a Lei nº 8.072 (BRASIL, 1990). O mecanismo se baseava na delação do criminoso em relação ao seu chefe ou a companheiros da organização, por meio da qual a pena poderia ser reduzida de um a dois terços. Porém, a lei não trazia todas as informações necessárias em relação ao processo criminal, como seria a denúncia e quem faria o acordo. É interessante como os autores citam Almeida, Oliveira Filho (2017, p. 31) ao abordarem todos os pontos positivos e negativos com muita facilidade e celeridade.

O artigo revela, de forma acentuada, que, a cada dia que passa, as organizações criminosas se tornam mais difíceis de serem combatidas, pois elas têm avanços tecnológicos e alta gestão, tornando muito difícil o combate a ser realizado pelo Estado. A delação premiada se tornou um dispositivo de extrema importância no combate a essas organizações. Para isso, basta visualizar os resultados alcançados. Os autores, com base em Silva (2018, p. 115), informam que o referido instituto traz aspectos que a sociedade nem imaginava.

Os autores levantam, de forma curiosa, que esses grupos de criminosos não existem só no Brasil. A Convenção das Nações Unidas trouxe a informação de que por volta de R\$ 870 bilhões foram furtados pelas organizações criminosas, por meio do crime de lavagem de dinheiro, ao redor do mundo. Esse fato demonstra a importância dos mecanismos de combate a esses grupos, como a delação premiada. Os autores trazem, com espelho em Almeida (2017, p. 24) e com convicção, a explicação, de maneira coesa e enfática, a respeito de um assunto de difícil compreensão.

Os autores explicitam, de maneira notável, no artigo, como a delação premiada é um negócio jurídico voluntário, que surge por meio do interesse do sujeito de negociar alguma informação considerada como privilegiada, bem como do Estado em agir sobre aquela informação. Para ser considerada válida, a delação precisa ser firmada entre as partes envolvidas por meio de contrato, para que ocorra a validade da informação obtida e para que o resultado seja plausível e benéfico tanto para o



Estado sobre essa informação no combate ao crime em questão, quanto para o sujeito, que busca benefícios na concessão dessa. Assim, a delação premiada tornase algo vantajoso para ambos.

Motivados pelos benefícios concedidos pelo Estado, apesar de, conforme apreciado pelos autores, haver limites legais para que a delação premiada seja considerada válida e legítima, os delatores têm o ímpeto de realizar a delação premiada. Ela, por sua vez, é uma resposta do Estado que, a partir dessa informação incipiente, age no combate ao crime ao organizado.

Segundo os autores, citando Almeida, Oliveira Filho (2017, p.25), de forma objetiva, a delação premiada pode ocorrer na fase processual ou de inquérito. Além de ser um negócio jurídico bilateral, ela não necessita da elaboração jurisdicional para que ocorra, mas, sim, apenas de homologação, sendo necessárias apenas as vontades do delator e do Estado em realizar essa transação legal. Isso é muito bem explicado pelos referidos autores do artigo com base nos ensinamentos de Didier Jr. e Bonfim (2016, p. 113).

É interessante a forma em que é demonstrado no artigo como o Estado e o delator não podem estar um em detrimento do outro em momento nenhum, pois, além ser arriscado para aquele que apresenta as informações, uma vez que pode ser visto como um traidor pelo delatado, o Estado também deve, ao menos, tentar reparar uma parte lesada pelas ações do crime.

Os autores informam, de forma bem interessante, que o presente instituto vem sendo manejado na luta contra as organizações criminosas por se tratar de justiça negocial e porque o Estado possui limitações quanto à reunião dos requisitos de autoria e materialidade desses grupos delituosos. Eles, elencam, de forma relevante, que se trata de uma opção do suposto agente criminoso em delatar em prol de a sanção penal ser reduzida ou de ser isento da pena.

Gonçalves, Oliveira e Assunção dizem, de forma clara, que a colaboração premiada abrange os interesses de todos os que compõem o processo, sem qualquer óbice constitucional, uma vez que não prejudica o contraditório e a ampla defesa. Mostram, também, de forma eficiente, que se está diante de uma ferramenta relevante no combate ao crime.

O artigo resenhado apresenta, com eficiência e lucidez, a relevância ao combate ao crime, ajudando o meio social com uma política pública criminal eficiente, porém ainda com grande tabu quanto à sua aplicação, tendo vieses positivos e negativos.

#### Referências

BARONA, José Eduardo; NOVATZKI, Tiago Rafael Ruppel; ALBRECHT, Diego Alan Schofer. A colaboração premiada como meio de combate ao crime organizado e a questão da (im)parcialidade do juízo homologador dos acordos. **Revista Unitas**. n. 3, Ano de 2018.

BRASIL. Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Leis/L8072.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Leis/L8072.htm</a>. Acesso em: 29 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.850**, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações



penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Disponível em:

<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm</a>. Acesso em: 29 set. 2022.

DIDIER Jr., Fredie; BOMFIM, Daniela Santos. A colaboração premiada como negócio jurídico processual atípico nas demandas de improbidade administrativa. A &C: **Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Ano 17, n.º 67, 2017.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo; OLIVEIRA, Maria Juscivânia de; ASSUNÇÃO, Elienay Kadesh Rosa. Delação premiada como instrumento de combate ao crime organizado. **Diálogos Interdisciplinares.** Vol. 10, n.º 1, 2020. Disponível em: <a href="https://revistas.brazcubas.br/index.php/dialogos/article/view/960">https://revistas.brazcubas.br/index.php/dialogos/article/view/960</a> . Acesso em: 8 ago. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n.º 7, pp. 95-107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em:

<a href="http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41">http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41</a>. Acesso em: 5 ago. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n.º 5, pp. 29-55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em:

<a href="http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122">http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122</a>. Acesso em: 5 ago. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n.º 5, pp. 1-28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em:

<a href="http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121">http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121</a>. Acesso em: 5 ago. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n.º 9, pp. 88-118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em:

<a href="http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58">http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58</a>. Acesso em: 5 ago. 2022.

LITWINCZIK, M; LOBO, C. G. de A. A aplicação de história oral para documentação e análise de experiências em políticas educacionais. **Cadernos do FNDE**, v. 1, n. 2, p. 09–26, 2020.

ROSA, Alexandre Morais. Os desafios da delação/colaboração premiada no ano de 2018. **Revista Facthus Jurídica**, 1(2): I-V, 2017.

SILVA, Allan Jones Andreza; SILVA, Luciano Nascimento; SILVA, Andrey Jonas Andreza. O instituto da delação premiada no combate às organizações criminosas. **Revista do Direito Público**, Vol. 13, n.º 1, 2018.

